DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2578/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11205/2013
PROTOCOLO	: 1427991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1 - JOSÉ GARCIA DE FREITAS; 2 - FREDSON FREITAS DA COSTA; 3 - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1 – EX-PREFEITO; 2 – VICE-PREFEITO À ÉPOCA; 3 – PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO - AVIAMENTOS.
CONTRATADA	: L.V. PEREIRA – EPP
VALOR INICIAL	: R$ 56.420,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO - AVIAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 39/2013 (f. 79-120), que originou o Contrato Administrativo nº 104/2013 (f. 206-213), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **L.V. Pereira – Epp**, CNPJ/MF nº 02.084.043/0001-28, representada pelo Sr. Luciano Vicente Pereira, CPF/MF n° 511.479.801-44, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material de consumo - aviamentos, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no valor de R$ 56.420,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Os autos foram objeto de Decisão DSG-G.ICN-7221/2013 (f. 230-233), publicada no DOE/TCE/MS nº 779 em 31/10/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 39/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 104/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 18956/2015 (f. 620-625) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, do apostilamento, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 566/2016 (f. 627-628) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo, termo de apostilamento e da execução do contrato, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013.

Em relação aos termos aditivos, estes foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2013 (f. 408-409) foi formalizado para prorrogação de prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses.

Já o Termo Aditivo nº 002/2013 (f. 262-263) teve por objeto o aumento de quantitativo do objeto contratual.

A execução financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 56.420,00
Acréscimo Contratual	R$ 13.539,80
Valor Total Contratual	R$ 69.959,80
Valor Líquido Empenhado	R$ 69.959,80
Ordens de Pagamento	R$ 69.959,80
Notas Fiscais	R$ 69.959,80

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 104/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Vice-Prefeito, Sr. Fredson Freitas da Costa, CPF/MF n° 822.405.581-72, como contratante, e a empresa **L.V. Pereira – Epp**, CNPJ/MF nº 02.084.043/0001-28, representada pelo Sr. Luciano Vicente Pereira, CPF/MF n° 511.479.801-44, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 104/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **L.V. Pereira – Epp**, CNPJ/MF nº 02.084.043/0001-28, representada pelo Sr. Luciano Vicente Pereira, CPF/MF n° 511.479.801-44, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação aos responsáveis, Sr. José Garcia de Freitas, Sr. Fredson Freitas da Costa e Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator